



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DECRETO Nº. 035/2021

DE 12 DE MAIO DE 2021.

“Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto** composta pelos seguintes membros:

- I. Secretaria de Gabinete Civil e Coordenação Defesa dos Direitos Humanos:
 - a) IRES PEREIRA CARVALHO
 - b) PEDRO PAULO FERREIRA LIMA
- II. Secretaria Municipal de Educação:
 - a) LETÍCIA PEREIRA HENRIQUE SOUSA
 - b) WILLIANE DE SOUSA LIMA
 - c) MARIA RITA BARROSO PEREIRA DIAS
 - d) LUANA MARQUES MESQUITA
 - e) WALISSON DE ARAÚJO PEREIRA
 - f) MARINALVA SILVA LIMA
- III. Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) GÉRIA MÁRCIA DE MOURA SOARES
 - b) LAÍZA RÉGIA COLARES DA SILVA
 - c) GELCIMARA DA SILVA TRAJANO CARVALHO
- IV. Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer:
 - a) TELVÂNIO BARBOSA DUARTE
 - b) SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 - c) LUIS DE FRANÇA MARTINS NETO
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
 - A) FRANCILENE LOPES DA SILVA
 - B) GREIZIELLE ALMEIDA CRUZ
 - C) MARIA ROGEANIA DA SILVA LIMA
 - D) LUIZA HELENA LIMA MARTINS
 - E) MARIA LUCIENE SANTOS MAIA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- F) LUANNA BRYZZA MARINHO LAGO
- G) FRANCISCO PEREIRA NUNES
- H) KARLA YSABELLA DE CARVALHO MARREIROS
- I) ANA CAROLINE DA COSTA BATALHA

VI. Secretaria Municipal Especial de Políticas para a Mulher:

- a) DEBORA LORRANE BARBOSA SANTOS
- b) MARIA REGINA BOTELHO MARTINS

Art. 2º - A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do resultado dos trabalhos.

§ 1º - Fica definida a data de 13 de maio de 2021, para ato de instalação dos trabalhos da comissão, indicarem a equipe de coordenação com Coordenador (a), Coordenador (a) Adjunto (a) e Secretário (a).

§ 2º - No ato de instalação dos trabalhos a comissão deverá elaborar um cronograma de atividades/ações a ser seguido, bem como informar as autoridades competentes.

§ 3º - Antes da conclusão dos trabalhos a Comissão deverá planejar, organizar, sistematizar e realizar uma **audiência pública**, para garantia da participação popular, da sociedade civil, órgãos e demais interessados.

Art. 3º Fica criada a **Equipe de Apoio** a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:

- I. Procuradoria Geral do Município:
 - a) YARA MARIA SOUSA GOMES
- II. Ouvidoria Geral do Município:
 - a) EDILTON GOMES DE MOURA
- III. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
 - a) PAULO LUDUGERO DE OLIVEIRA NETO
- IV. Representantes do Conselho Tutelar:
 - a) IRAILDE DA SILVA BARBOSA ANDRADE
 - b) SERGIO OLIVEIRA ALMEIDA

Art. 4º - Fica aprovado o anexo I deste decreto com o ROTEIRO BÁSICO PARA SUA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,
aos 12 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2021
ANEXO I**

ROTEIRO BÁSICO PARA SUA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Identificação do município

1. Introdução

2. Metodologia de Elaboração do Plano Municipal

2.1. Criação da Comissão Intersetorial encarregada da elaboração do Plano;

2.2. Coleta de dados quantitativos e qualitativos do atendimento hoje prestado a adolescentes autores de ato infracional e suas famílias (vide item 3 abaixo);

2.3. Elaboração de um cronograma de reuniões (tanto entre os membros da Comissão quanto com representantes dos diversos setores da administração e órgãos públicos corresponsáveis¹), visitas a escolas e entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, entrevistas com autoridades e profissionais qualificados, bem como com adolescentes que estão cumprindo ou já cumpriram medidas socioeducativas² e seus pais/responsáveis;

2.4. Análise crítica do que é necessário criar/ampliar/aperfeiçoar a curto, médio e longo prazos³;

2.5. Participação ativa, nas reuniões da Comissão e no processo de elaboração e discussão do Plano, de representantes dos setores de planejamento e finanças do município.

3. Diagnóstico e Análise Situacional

3.1. Relação das entidades (governamentais e não governamentais⁴) que atuam no município e atendem - ou têm condições de atender - adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias (com verificação do cumprimento do disposto no art. 91, *caput* e §2º, da Lei nº 8.069/90);

3.2. Relação de programas de atendimento que recebem - ou podem vir a receber - adolescentes autores de ato infracional e suas famílias (com verificação do cumprimento do disposto no art. 90, §§1º e 3º, da Lei nº 8.069/90 e arts. 10, 11 e 12, da Lei nº 12.594/2012);

¹ Com ênfase para aqueles relacionados no art. 8º, da Lei nº 12.594/2012.

² É muito importante ouvir os “usuários” do Sistema, que melhor do que ninguém, têm condições de apontar possíveis falhas no atendimento e sugerir alternativas de abordagem e atendimento.

³ Vale observar que, embora o Plano de Atendimento Socioeducativo seja “decenal”, não é possível esperar 10 (dez) anos para somente então criar/ampliar/adequar/especializar programas e serviços necessários ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, até porque a demanda já existe e o Poder Público tem que estar preparado para atendê-la desde sempre. A perspectiva, aliás, é que com a adequada execução do Plano, incluindo as ações voltadas à prevenção, ao atendimento das famílias, à mediação de conflitos e instituição de mecanismos e práticas restaurativas, a demanda (em especial no que diz respeito à execução de medidas socioeducativas) diminua ao longo dos anos.

⁴ Nada impede que os programas socioeducativos sejam executados por entidades não governamentais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

3.3. Coleta de informações junto ao Sistema de Justiça (incluindo a Polícia Civil) do número de ocorrências infracionais envolvendo adolescentes (e mesmo crianças) ao longo dos últimos 02 (dois) anos, pelo menos, com análise da evolução histórica da demanda, natureza das infrações e suas possíveis causas;

3.4. Coleta de informações sobre o número de adolescentes vinculados a medidas socioeducativas, tipos de medida aplicada, como se dá sua execução e quais os resultados obtidos;

3.5. Coleta de informações quanto ao “perfil” dos adolescentes autores de ato infracional (se estudam, apresentam defasagem idade-série, trabalham, tem envolvimento com substâncias psicoativas etc.) e suas respectivas famílias;

3.6. Índices de adesão aos programas socioeducativos em execução, reinserção no Sistema de Ensino e reincidência (dentre outros que se entenda relevantes para apurar a qualidade e eficácia do atendimento que vem sendo hoje prestado);

3.7. Verificação do montante do orçamento (tanto previsto quanto efetivamente executado) destinado nos últimos 02 (dois) anos (pelo menos) ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias.

4. Marcos Legais

4.1. Normas internacionais (com ênfase para a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989 e as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad);

4.2. Constituição Federal;

4.3. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

4.4. Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE);

4.5. Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS)⁵.

5. Marcos Conceituais

5.1. O Adolescente e o Ato Infracional;

5.2. A natureza jurídica e os objetivos das medidas socioeducativas;

5.3. Os princípios que regem a aplicação e execução das medidas socioeducativas;

⁵ Valendo lembrar que a “Política Socioeducativa”, da qual o Plano de Atendimento Socioeducativo é a expressão material, é de cunho eminentemente intersetorial, e não um mero “apêndice” (ou “ramo”) da Política de Assistência Social, não podendo a execução dos programas socioeducativos em meio aberto, a cargo dos municípios, se confundir com o atendimento prestado a adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

5.4. O Sistema de Atendimento Socioeducativo no âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5.5. O Sistema de Atendimento Socioeducativo e sua interface com o Sistema Único de Assistência Social, Sistema Único de Saúde e Sistema de Ensino;

5.6. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Orçamento Público (com ênfase para o “Orçamento Prioridade Criança”).

6. Diretrizes

6.1. Da municipalização do atendimento;

6.2. Da intersetorialidade;

6.3. Da implementação de programas e serviços específicos para o atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas famílias;

6.4. Da individualização do atendimento;

6.5. Da participação da família e da comunidade no “processo ressocializador”⁶ do adolescente.

7. Objetivos

7.1. Objetivo Geral;

7.2. Objetivo Específico.

8. Resultados almejados

9. Formas de monitoramento e avaliação (incluindo a composição da comissão permanente prevista no art. 21, da Lei nº 12.594/2012)

10. Ações (incluindo a prevenção e o atendimento a crianças autoras de ato infracional e integrantes da família natural, extensa ou substituta)

10.1. Assistência Social;

10.2. Saúde;

10.3. Educação;

10.4. Esporte;

10.5. Cultura;

10.6. Capacitação para o trabalho;

⁶ Terminologia empregada pelo art. 52, par. único, da Lei nº 12.594/2012.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

10.7. Intersetoriais (ou de outros setores da administração, além dos anteriormente mencionados)⁷;

11. Fluxos de Atendimento (da apreensão até o acompanhamento posterior à extinção da medida)

12. Formas de Financiamento (com indicação, no orçamento dos diversos órgãos públicos corresponsáveis, do montante de recursos necessários à execução das ações previstas no Plano)

13. Referências Bibliográficas

14. Relação nominal dos profissionais que participaram do processo de elaboração do Plano de Atendimento e indicação de suas respectivas áreas de atuação

⁷ Um dos setores sempre lembrado a também participar do processo de execução do SINASE é o setor de habitação, pois muitas vezes, por diversas razões, é necessário transferir o adolescente e sua família de seu local de residência atual.